



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 68

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza a contratação temporária de 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências."*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar nas escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Estas contratações são urgentes e necessárias diante da atual situação de pandemia de COVID-19, que exige uma alteração drástica na rotina das escolas, no que se refere à limpeza e organização dos espaços.

Como é de vosso conhecimento, todas atividades escolares da rede municipal de ensino estão suspensas desde 23 de março de 2020, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19). Desde então, muitas outras medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) foram adotadas, afetando todos os segmentos da economia e a vida das pessoas. Nesse contexto, o Estado do Rio Grande do Sul implantou o Modelo de Distanciamento Controlado, construído com base em critérios de saúde e de atividade econômica, com um sistema de bandeiras, com protocolos obrigatórios e critérios específicos a serem seguidos pelos diferentes setores econômicos.

Paralelamente a isso, o Estado do RS passou a estudar uma forma de retorno gradual das atividades presenciais das instituições e estabelecimentos de ensino. Assim, em 4 de junho, foi publicado no Diário Oficial do Estado o Decreto nº 55.292, de 4 de junho de 2020, que *"Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências."*

Na mesma data, também foi publicada a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que *"Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul."*

Assim, para retorno das atividades presenciais de ensino, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, será necessário preencher ainda os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1) estabelecer Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

2) observar as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e

3) não estar situado em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta.

Deste modo, cabe à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar estes profissionais para os educandários, a fim de que eles possam garantir a execução das novas medidas de segurança e de hábitos na rotina escolar, especialmente os relacionados à limpeza, reorganização do espaço físico do ambiente escolar, e de orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas.

Dentre as rotinas que sofrerão alterações, podemos citar:

- Desinfecção periódica (tapetes higiênicos) na entrada das salas de aula e da escola;
- Todas as salas deverão ser limpas a cada troca de turno, higienizando-se mesas, paredes, maçanetas, interruptores de luz;
- Os banheiros devem ser limpos pelo menos duas vezes ao turno;
- Se usados em algumas aulas ou fora, os brinquedos devem ser higienizados constantemente;
- As mesas e pontos de contato, como torneiras, botões de banheiro, assentos de banheiro, bancadas, maçanetas, porta/alça de geladeira, corrimãos, braços, interruptores de luz, etc, devem ser limpos pelo menos duas vezes ao dia;
- As lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziados antes de serem completamente cheios e pelo menos uma vez por dia;
- Todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes deverão ser lavados e desinfetados;
- A lavagem de talheres e louças deve ser feita imediatamente após o uso, utilizando água e sabão;
- Todo o alimento deve ser servido individualmente, não permitindo uso de buffet;
- Todos os alimentos recebidos deverão ser higienizados.

As contratações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vigorarão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez por igual período, uma vez que ainda é incerto o tempo pelo qual será necessário manter estas medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

Paralelamente a esse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social também necessita de mais 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais para cumprir os protocolos gerais e específicos estabelecidos pelo Modelo de Distanciamento Controlado do RS, visto a necessidade de maior intensidade e frequência de higienização dos espaços, o que, conseqüentemente, demanda maior força de trabalho.

As contratações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social vigorarão pelo mesmo período que perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Executivo nº 4.257, de 28.03.2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14.05.2020, que, a princípio, vai até 31 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Salientamos que os servidores a serem contratados serão chamados dos Processos Seletivos Simplificados de nº 001/2019, 008/2019 e 002/2020. Caso não haja candidatos suficientes nestes Processos vigentes, será dispensada a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.706, de 07 de abril de 2020.

Por fim, menciona-se que não há vedação a estas contratações em relação à Lei Complementar nº 173/2020 - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, eis que se encaixam na exceção prevista no art. 8º, IV, e § 1º da referida LC, como contratações temporárias necessárias ao combate da calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

Solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que o retorno gradual das atividades escolares se aproxima, sendo que, quando este momento chegar, será necessário que os profissionais já estejam contratados e capacitados para assegurar a segurança sanitária nas unidades de ensino.

Com o intuito de resguardar a saúde de toda a comunidade, e na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 12 de junho de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 069/2020.

Autoriza a contratação temporária de 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Secretaria Municipal	Período de contratação
10 (dez)	Auxiliar de Serviços Gerais	de Educação e Cultura	1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
2 (dois)	Auxiliar de Serviços Gerais	de Saúde e Assistência Social	Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Executivo nº 4.257, de 28.03.2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14.05.2020.

§ 1º A remuneração mensal dos contratados será de R\$ 1.156,00 (um mil, cento e cinquenta e seis reais) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º Será utilizado como instrumento de seleção para a contratação dos servidores mencionados no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

§ 3º Caso não haja candidatos suficientes nos Processos Seletivos Simplificados vigentes, será dispensada a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.706, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação dos servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 3º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Fica assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de ____ de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 12.06.2020.

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município.**